



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.571, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Regulamenta a Lei Municipal N.º 2.417, que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder
subsídio ao serviço de transporte Público coletivo
de passageiros executado sob regime de
concessão no Município de Nova Era/MG”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 88, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - O subsídio ao serviço de transporte público coletivo de passageiros autorizado pela Lei Municipal nº 2.417 de 13 de novembro de 2025 visa a manutenção do funcionamento da linha Nova Era / Bom Sossego, nas seguintes condições:

- I - 1 (um) horário diário, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- II – Horário de saída da área central do Município às 17:30 horas e retorno da localidade de Bom Sossego às 18:15 horas;
- III – Valor de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos) por km rodado.

Art. 2º - A empresa Lopes e Cia Ltda, concessionária das linhas municipais de transporte do Município de Nova Era – MG, encaminhará, mensalmente, o seguinte demonstrativo, que será enviado para o setor responsável pelo transporte coletivo do Município, para aprovação:

- I – Relatório do número de viagens realizadas, por mês, com detalhamento dos quilômetros rodados, preço unitário do km e valor total por mês.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Aprovados os valores pelo Departamento responsável pela gestão do transporte coletivo no Município, deverá a empresa concessionária emitir nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo único – A nota fiscal deverá ser entregue até o dia 10 do mês seguinte à competência a que se refere o demonstrativo, acompanhada dos documentos constantes nos incisos I a VI do art. 2º, parágrafo único, da lei nº 2.417 de 13/11/2025.

Art. 4º - Nos termos do art. 6º, da lei 2.417/2025, as condições constantes neste decreto serão pactuadas mediante termo aditivo ao contrato de concessão e seu descumprimento estará sujeito às penalidades previstas no contrato de concessão e na lei 8.666/93 e alterações.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES
Prefeito em exercício